



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CNPJ: 17.935.370/0001-13



LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSOLIDADO "DONIZETE FERMINO BARROSO" NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, INTERESSE SOCIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.465/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, Lei Federal 13.465/2016 c/c com inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal aprova e o Prefeito Municipal Ronaldo Laurindo Bueno, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º) Autoriza a regularização do LOTEAMENTO Consolidado e clandestino "DONIZETE FERMINO BARROSO" no Município de São Sebastião da Bela Vista, caracterizada pela ocupação habitacional informal que se encontra em desacordo com as posturas municipais, em especial a Lei n. 6.766/79 c.c Lei Federal 13.465/2017, em especial a Lei Municipal 1115 de 07 de novembro de 2013.

§ 1) Para os efeitos desta Lei, considera-se a regularização do Loteamento:

I - O conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas e sociais, que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CNPJ: 17.935.370/0001-13



moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

§ 2) O imóvel, objeto do Loteamento aprovado por esta lei, consiste em área de 15.290,21 m², objeto da matrícula maior de n. 21.529, conforme matrícula em anexo.

Art. 2º) O Loteamento "**DONIZETE FERMINO BARROSO**" está inserido na zona urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista, e contém conforme memorial descritivo em anexo, uma ÁREA TOTAL GERAL DOS LOTES = 11.150,56 m²; N° TOTAL LOTES = 14, conforme segue:

- Quadra 1 - **dividido em Lote = 02.**
- Quadra 2 - **dividido em Lote = 01;**
- Quadra 3 - **dividido em Lotes = 07;**
- Quadra 4 - **dividido em Lotes = 04;**

Art. 3º) Ficam assim estabelecidas as descrições do memorial descritivos dos lotes, conforme projeto em anexo.

Art. 4º) Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, segue em anexo os Memorial Descritivo; Planilhas com áreas, medidas lote a lote separadas por Quadra. Planta de Urbanização; e demais especificidades técnicas apresentadas, ficam incorporados expressamente à presente lei.

Art. 5º) Compete aos proprietários do empreendimento promover o tratamento do esgoto de cada lote, por meio de fossa séptica ou sistema biodegradável, no prazo máximo de 02 (dois) anos.



Art. 6º) Serão documentos integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo do Loteamento, o Projeto do Loteamento, a Descrição de Quadras e Lotes/Planilha.

Art. 7º) Fica expressamente determinado que os lotes aprovados através desta lei não poderão ser subdivididos.

Art. 8º) O prazo máximo e para a implantação do restante os serviços de infraestrutura ainda não existentes especificados no relatório do setor de engenharia, quais sejam: Sistema Viário- Calçamento, Iluminação, será de 02 (dois) anos, serão realizados pelo poder público.

Art. 9º) A regularização do loteamento não causará prejuízos ao meio ambiente ou alteram substancialmente, haja vista a consolidação do empreendimento a mais de 20 (vinte) anos.

Art. 10º) Compete à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) acompanhar a execução dos melhoramentos públicos previstos nesta Lei, bem como, considerando a Lei Federal 13.465/2016 que estabelece no artigo 11, § 1º Para fins da Reurb, fica dispensado as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, haja vista a inexistência de matrículas em nome do loteador.

Art. 11) Os proprietários dos Lotes, ficarão obrigados a promover e se responsabilizar integralmente pelo pedido de registro do empreendimento, e, adimplir todos os ônus legais e fiscais junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de caducidade da aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Paragrafo Único: A regularização de cada lote será de inteira responsabilidade dos proprietários, terá o prazo de 12 (doze) meses para efetivação.

Art. 12) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado expressamente através da presente Lei, á editar e fazer cumprir Decretos, com o objetivo de regulamentar a implementação e regularização do "DONIZETE FERMINO BARROSO".

Art. 13) Fica o Município, através do setor de arrecadação de tributos autorizado a cadastrar todos os lotes, para fins de lançamento e cobrança de IPTU e outros.

Art. 14) Compete ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca proceder a abertura de matrícula nos termos Legais, conforme especificado no projeto e memorial descritivo do referido loteamento.

Art. 15) Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 20 de outubro de 2021.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal